



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUBICI**, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, Urubici-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.843.582/0001-83, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) abaixo identificado(a), de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 5270 – Maria Pinto Santana, 1242 - sala 02 Box 14 - Bairro Nossa Senhora da Paz - Cidade Balneário Piçarras – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.970.020/0001-41, neste ato, representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) **DJONATHAN VIEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 094.378,288-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (CEDENTE), resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato original de nº 075/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO PONTE RIO URUBICI (PONTE COBERTA), IMPLANTAÇÃO DO CAMINHO E DECK DAS ARAUCÁRIAS NA PRAÇA CAETANO VIEIRA DE SOUZA, REVITALIZAÇÃO DA AV: PREFEITO NATAL ZILLI E REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA ADOLFO KONDER COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, ESTARES, PARKLETS, CALÇADAS E REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE URUBICI**, em conformidade com os Projetos Básicos anexo ao Termo de Referência, pelas normas, especificações e condições que fazem parte do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 1.1.1 A alteração das condições de pagamento por motivo de Contrato de Cessão de Crédito, no valor de R\$338.530,60 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), que perfaz um total de 3% (confirmar valor com a contabilidade), do valor original do contrato firmado entre a Contratada (Cedente), a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e a Cessionária, a empresa **HERNANDEZ & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 31.684.667/0001-84, decorrente do crédito atinente ao Contrato Administrativo nº 075/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1 Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após verificado que os serviços e materiais encontram-se de acordo com as exigências contidas no projeto executivo e seus anexos, a contratante efetuará o pagamento, até o montante de R\$338.530,60 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), que perfaz um total de 3% (confirmar valor com a contabilidade), mediante a apresentação da medição pela Contratada (Cedente) junto com a nota fiscal, o número do contrato, processo licitatório e conta para depósito, de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Cessionária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada (Cedente), por meio da Cessionária, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual que pendem em relação à Contratada (Cedente).



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA e CESSIONÁRIA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/regularidade fiscal, social e trabalhista, respectivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por solicitação da CONTRATADA (Cedente), o pagamento no montante de até R\$338.530,60 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), que perfaz um total de 3% (confirmar valor com a contabilidade) do valor global contratual, será efetuado para a empresa CESSIONÁRIA **HERNANDEZ & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 31.684.667/0001-84, Banco Itaú (341), Agência 8249, Conta Corrente 35.310-6, em decorrência do contrato de cessão de crédito firmado entre as partes, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do **Cessionário**, a descrição clara do item do objeto do Contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa contratada (cedente) deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

(Cedente), todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada (Cedente) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

**PARÁGRAFO NONO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

4.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici-SC, 08 de fevereiro de 2024.

MARIZA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

DJONATHAN VIEIRA DA SILVA  
COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL  
LTDA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BA1-B3B6-A38B-22F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIZA COSTA (CPF 014.XXX.XXX-20) em 09/02/2024 16:57:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/3BA1-B3B6-A38B-22F3>